

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 055/84

SÚMULA: Altera dispositivos da 'Legislação Tributaria Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Artigo 1º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Legislação Tributária Municipal.

Da Lei 020/83- Lei Orgânica da Contribuição de melhoria:

- artigo 3º, inciso II
- artigo 4º, parágrafo 2º
- artigo 12º

Da Lei 017/83- Lei Orgânica de Imposto Predial e Territorial Urbano:

- artigo 16, inciso II

Da Lei 028/83- Lei Orgânica das taxas Municipais:

- artigo 31, inciso III

Da Lei 027/83- Lei Orgânica do imposto sobre serviços de qualquer natureza:

- artigo 27, inciso II

Artigo 2º - Os seguintes dispositivos da Legislação Tributária Municipal, passam a vigorar com a redação como se segue:

Da Lei 020/83 - Lei Orgânica da Contribuição de melhoria:

MUNICIPIO DE PRANCHITA

- "Artigo 7º- Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis , o lançamento será procedido em nome do contribuinte depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos".

- "Artigo 12, inciso II

II- multa de 30% (trinta por cento)"

Da Lei 021/83- Dispõe sobre o Sistema Tri-

butário Municipal:

- "Artigo 26- A contribuição de melhoria , cobrada pelo município é instituída para ' fazer face ao custo de obras públicas de ' que decorra valorização imobiliária, tendo ' como limite total a despesas realizada".

Da Lei 017/83- Lei Orgânica do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano:

- "Artigo 16, inciso I

I- multa de 30% (trinta por cento)".

Da Lei 028/83- Lei Orgânica das taxas Mu-

nicipais:

- "Artigo 31, inciso II

II- Multa de 30% (trinta por cento)".

Da Lei 027/83- Lei Orgânica do Imposto ' sobre serviços de qualquer natureza:

- "Artigo 27, inciso I

I- multa de 30% (trinta por cento)".

Artigo 3º- Esta Lei vigora a partir de ' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAN-
CHITA EM 05 DE OUTUBRO DE 1.984.

Jandir Feroldi
JANDIR FEROLDI
Prefeito Municipal